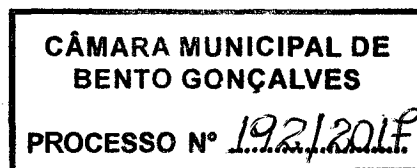


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 85/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 152, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS".

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apoia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Com o intuito de colaborar com as entidades, este Poder Executivo, pretende ceder servidores, professores ou estagiários municipais, a fim de que as referidas entidades possam concretizar seus objetivos e dar continuidade aos seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

De acordo com art. 9º da Lei Orgânica, o Município pode ceder servidores, inclusive professores para atender relevante interesse público e comunitário, e der ser firmado convênio mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

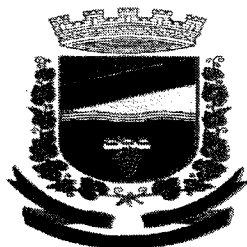
Para tanto, serão firmados convênios que terão vigência de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e cada qual descreve a contrapartida a ser dada pelos órgãos e entidades.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



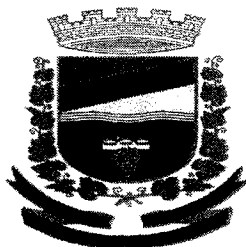
**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS  
PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS,  
VISANDO A CEDÊNCIA DE  
SERVIDORES, PROFESSORES E/OU  
ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas abaixo relacionadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais por tempo determinado:

| <u>ÓRGÃO OU ENTIDADE</u>                                                 | <u>NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES<br/>PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS</u> |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Ação Social São Roque                                                    | 02                                                                  |
| Aeroclube de Bento Gonçalves                                             | 01                                                                  |
| Associação Bentogonçalvense de<br>Proteção ao Ambiente Natural           | 04                                                                  |
| Associação de Pais e Amigos dos<br>Excepcionais de Bento Gonçalves       | 18                                                                  |
| Associação dos Deficientes Visuais de<br>Bento Gonçalves                 | 05                                                                  |
| Associação dos Servidores Públicos<br>Municipais de Bento Gonçalves      | 02                                                                  |
| Sindicato dos Servidores Públicos<br>Municipais de Bento Gonçalves       | 01                                                                  |
| Associação Riograndense de Proteção<br>aos Animais                       | 01                                                                  |
| Associação Integrada do<br>Desenvolvimento do Down de Bento<br>Gonçalves | 02                                                                  |
| Associação Ativista Ecológica —<br>AAECO                                 | 01                                                                  |
| Associação de Deficientes Físicos de<br>Bento Gonçalves                  | 03                                                                  |
| Lar da Caridade                                                          | 01                                                                  |
| Corpo de Bombeiros de Bento<br>Gonçalves                                 | 02                                                                  |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Associação Pró-Autistas Conquistar (APAC)         | 05 |
| Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública    | 25 |
| Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul | 02 |
| Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves      | 03 |

Art. 2º Os convênios a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e cada um deles menciona a contrapartida da entidade ou órgão cessionário, conforme minutas anexas partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº .../2017**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE, sediada nesta cidade, na Rua Osiris S. Martucelli, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.053/0001-65, representada por sua Presidente VÂNIA KRATZ MENDES, portadora da carteira de identidade nº 3003331141, inscrita no CPF sob nº 378.472.520-15, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas carentes que lhe forem encaminhadas pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**  
Vânia Kratz Mendes

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o AEROCULUBE DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na Rua Roberto Vargas Ros, 120 – Hangar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.555.728/0001-68, representado por seu Presidente FLÁVIO LOCH SAVARIS, portador da carteira de identidade nº 5013648612, inscrito no CPF sob nº 207.715.170-68, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO colocará à disposição do CEDENTE suas instalações e aeronaves, assim como toda a estrutura para que qualquer munícipe possa ser deslocado para fins médicos, e ainda quando se fizer necessário, que o Município possa fazer o uso para o levantamento e observação territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**AEROCLUBE DE BENTO GONÇALVES**  
Flávio Loch Savares

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.16.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, neste ato representada por seu Presidente AUGUSTO JOBIM BENEDETTI, portador da carteira de identidade nº 7063568451, inscrito no CPF sob nº 008.824.890-97, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 04 (quatro) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA promoverá, gratuitamente, palestras em escolas da Rede Municipal de Ensino, direcionadas para a conscientização da preservação do meio ambiente, bem como apoiará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização e em projetos da preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedido e/ou professor cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE**  
**NATURAL - ABEPAN**  
Augusto Jobim Benedetti

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.16



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE, sediada nesta cidade, na Avenida Planalto, 914, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente JOSÉ ERNESTO MORGAN ORO, portador da carteira de identidade nº 8004546399, inscrito no CPF sob nº 124.019.350-53, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 18 (dezoito) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá, gratuitamente, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, quando encaminhados pela Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE BENTO GONÇALVES**  
José Ernesto Morgan Oro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.16



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24/604, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente MAURO LARENTIS, portador da carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento gratuito em suas dependências, em escolas e empresas, bem como encaminhamento de deficientes visuais para cursos de qualificação e para o mercado de trabalho, além do fortalecimento de vínculos familiares e orientações para a defesa e garantia de direitos dos deficientes visuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS  
DE BENTO GONÇALVES**  
Mauro Larentis

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.576/0001-30, representada por seu Presidente ROGÉRIO PAULINO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº ..... inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará atendimento diário em sua sede, oferecendo à categoria dos servidores públicos municipais Convênios de descontos com farmácias, mercados, laboratórios, médicos, dentistas, advogados, psicólogos e estabelecimentos comerciais em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE BENTO GONÇALVES**  
Rogério Paulino dos Santos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES, sediado nesta cidade, na Av. Cândido Costa, 65, sala 801, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.450/0001-11, representado por sua Presidente ISAURA BOLESINA ZANDONAI, portadora da carteira de identidade nº 4003351014, inscrita no CPDF sob nº 164.275.480-34, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO oferecerá cursos de línguas estrangeiras, Inglês, Espanhol e Italiano, para servidores e seus familiares, com valores bem abaixo do mercado, bem como outros cursos conforme solicitação e necessidade dos associados, tais como Dicção, Desibinição e Oratória, Informática Básica, E.V.A., educação financeira, trabalhos manuais, e ainda possui convênios com advogados, comércio e serviços médicos e dentistas e outros serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE BENTO GONÇALVES**  
Isaura Bolesina Zandonai

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ARPA, com sede na Rua Marechal Floriano, 234, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.823/0001-48, representada por seu Presidente JÚLIO FERRAZ, portador da carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se em utilizar seus materiais, viaturas, barcos a motor, reboques e outros petrechos, dando apoio à polícias rodoviárias estadual e federal, bem como atender as demandas dos Ministérios Públicos, Polícia Civil, Justiça Federal e às Prefeituras em auxílio nas questões ambientais e maus tratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**  
Júlio Ferraz

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES – AIDD/BG, sediada nesta cidade, na Travessa Maceió, 28/501, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, representada por sua Vice-Presidente ONÍVIA DICHETT SOIRANZO, portadora da carteira de identidade nº 2045756612, inscrita no CPF sob nº 487.908.500-68, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas com Down e seus familiares que forem encaminhadas pela Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO**  
**DOWN DE BENTO GONÇALVES**  
Onivia Dichett Soiranzo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 1321, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidente CARMEM BORDIGNON, portadora da carteira de identidade nº 1015781386, inscrita no CPF sob nº 274.225.930-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº. ...., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA compromete-se dar andamento ao Projeto Reciclar Para Não Contaminar, onde enviam caminhões com eletrônicos para o seu destino correto. Ainda fazer recolhimentos de óleo de cozinha, e fazer palestras de conscientização ambiental, participação ativa no COMDEMA, parcerias com Ministério Público Federal e Estadual, PATRAM, SMMAM, além de diversos atendimentos de conscientização na entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA**  
Carmem Bordignon

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua 13 de Maio, 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.460/0001-32, representada por seu Presidente JAIR LAGUNAZ, portador da carteira de identidade nº 4041876238, inscrito no CPF sob nº 567.251.910-53, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 03 (três) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para atuarem junto à CESSIONÁRIA no desenvolvimento de seus projetos na luta pelos direitos das pessoas com deficiência física e múltipla.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de deficiências físicas com grupos de convivência, musicalização, fisioterapia e fisioterapia na piscina, tênis de mesa, visitas e acompanhamento às famílias pela Assistente Social e Psicóloga, lutando pela conquista e aplicação de direitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará da data de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS  
DE BENTO GONÇALVES**  
Jair Lagunaz

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representado por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora da carteira de identidade nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor, professor e/ou estagiário municipal para atuar como instrutor de informática, auxiliando no desenvolvimento de projeto do CESSIONÁRIO na área de informática e internet para adolescentes e adultos carentes de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência social, à pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, com refeições, cestas básicas, vestuário, higiene, material escolar, oficinas e atendimento social às pessoas de diferentes ciclos de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CEDENTE fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**LAR DA CARIDADE**  
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, 359, representado pelo Major SANDRO CARLOS GONÇALVES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 7039705996, inscrito no CPF sob nº 602.368.090-91, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO até 02 (dois) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, na equipe da Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão, constitucionalmente previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**CORPO DE BOMBEIROS DE BENTO GONÇALVES**  
Major Sandro Carlos Gonçalves da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-AUTISTAS CONQUISTAR, sediada nesta cidade, na Rua Olinto de Freitas s/nº, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.506/0001-03, representada por sua Presidente RAFAEL DE TONI, portador da carteira de identidade nº 3074254305, inscrito no CPF sob nº 999.911.790-20, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 05 (cinco) servidores, professores e/ou estagiários municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas com Autismo e seus familiares que forem encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA NONA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GOTA D'ÁGUA  
DE BENTO GONÇALVES**  
Rafael de Toni

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente do Conselho Superior GERALDO ANTÔNIO LEITE, portador da carteira de identidade nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2016, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 25 (vinte e cinco) servidores, professores e/ou estágios municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas nos Órgãos de segurança pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA dispensará do pagamento de suas taxas, correspondentes aos casos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Desembaraços, Certidões de Ocorrência e outros documentos, quando os interessados forem pessoas carentes encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À  
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**  
Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº ...../2017**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Defensor Diretor Regional da Comarca de Bento Gonçalves Dr. LUÍS ANTÔNIO DE SOUSA BARBOSA, inscrito no CPF de nº ....., RG nº ....., doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 02 (dois) estagiários, para desempenhar atividades abaixo descritas:

I – cumprir fielmente atividades de estágio na Defensoria Pública da Comarca de Bento Gonçalves, junto ao local em que for designado;

II – o estagiário realizará as seguintes atividades próprias da Municipalidade como:

II.a - cadastramento das partes (municípes) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária, regularidade de dívidas municipais, fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde;

II.b - realizar contato com as partes através de telefone, carta, etc., para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará assistência judiciária aos hipossuficientes, mas especialmente de prestar serviço de qualidade, para melhor atendimento a população bentogonçalvense.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que os estagiários cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à CESSIONÁRIA.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;

V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**LUÍS ANTÔNIO DE SOUSA BARBOSA**  
Defensor Diretor Regional da Comarca de Bento Gonçalves

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº ...../2017.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e a LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Rua Paraná, 31, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por sua Presidente MARIA LUCIA SEVERA, portadora da carteira de identidade nº 3014394138, inscrita no CPF sob nº 249.317.720-72, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2017, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA até 03 (três) servidor, professor e/ou estagiário municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a CESSIONÁRIA auxiliará pessoas carentes portadoras de câncer e seus familiares, pertencentes à população deste Município, promovendo ações educativas/preventivas, visando a conscientização e a educação da população quanto à prevenção do câncer e seu diagnóstico precoce.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor e/ou professor cedido.

**Parágrafo único** – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor e/ou professor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de ..... de 2017

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**LIGA DE COMBATE AO CÂNCER  
DE BENTO GONÇALVES**  
Maria Lúcia Severa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 13023, de 19.12.2016.